



LEI Nº 152

Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados a partir do mês de janeiro da seguinte maneira:

CARGOS	Vencimentos anuais Cr\$
Secretário.....	33.720,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	42.240,00
Porteiro Continuo.....	17.280,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	29.640,00
Auxiliar escriturário.....	15.600,00
Fiscal Geral de Rendas.....	27.360,00
17 Professoras a Cr\$ 6.000,00	102.000,00
Guarda Sanitário.....	13.560,00
Chefe da Uzina elétrica.....	19.560,00
Chefe do Serviço de Obras.....	20.400,00
Fiscal de Distrito.....	18.600,00
Motorista.....	22.200,00

FUNÇÃO	Salário mensal
Encarregado do Serviço de Água e Esgotos..	1.690,00
Bombeiro Hidráulico.....	1.430,00
Auxiliar do encarregado do serviço de água e esgotos.....	1.030,00
Electricista.....	1.690,00
Auxiliar do electricista.....	1.130,00
2 Auxiliares do Chefe da Uzina elétrica. Cr\$ 1.090,00	2.180,00
Jardineiro.....	360,00
Encarregado do Cemitério.....	950,00
Encarregado da Carpintaria.....	1.150,00

PESSOAL INATIVO

3 (três) aposentados..... 43.440,00.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares respectivos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de fevereiro de 1955.

Antônio José de Almeida
(Prefeito Municipal)
Franclino Lins de Lima
(Secretário)